

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS NO MUSEU NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

Artigo 1.º (Conceito)

Entende-se por cacifo, o pequeno compartimento disponibilizado pelo Museu, em número de cinquenta e dois, onde o utente, pode guardar exclusivamente sacos, malas e objetos pessoais indesejáveis no acesso à área expositiva, ou nas áreas de acesso condicionado (gabinetes de investigadores, gabinetes técnicos, biblioteca, laboratórios).

Artigo 2.º (Aplicação)

1. O presente regulamento visa gerir a utilização dos cacifos existentes próximo da Receção 1.
2. Os visitantes e outros utentes que entrem pela Receção 2, porta do lado Nascente, junto à Igreja dos Jerónimos, e que transportem objetos pessoais para colocar nos cacifos, deverão ser sensibilizados e encaminhados para os cacifos, antes de visitarem as exposições, temporárias ou permanentes. Idêntico procedimento deverá ser adotado para os visitantes e outros utentes que entrem pela Receção 1 (entrada principal do MNA, lado sul).
3. O regulamento aplica-se aos visitantes da área expositiva do Museu e dos que participam em atividades culturais no 1.º Piso, utentes da biblioteca, investigadores, voluntários, convidados, funcionários e colaboradores contratados, de curta ou longa duração.
4. A utilização dos cacifos é facultativa. Contudo será obrigatória, quando os visitantes e outros utentes que se deslocam no Museu, com sacos, malas e objetos pessoais desadequados ao acesso às áreas indicadas no artigo primeiro.
5. Preferencialmente destinam-se aos visitantes da área expositiva Museu e dos que participam em atividades culturais no 1.º Piso, utentes da biblioteca, investigadores, voluntários e convidados.
6. Os funcionários, voluntários e colaboradores contratados do MNA, dispõem de cacifos individuais ou gabinete de trabalho no 1.º piso. Poderão usar os cacifos do rés-do-chão, quando necessário, todavia não avocando ao seu uso exclusivo.

Artigo 3.º (Preço)

1. A utilização dos cacifos é gratuita. Contudo, está sujeita à instalação de 1 (um) Euro a colocar no ato de fecho do cacifo, que aciona a chave de bloqueio da porta. No final é-lhe devolvida automaticamente a moeda (*de acordo com as instruções afixadas no interior da porta do cacifo*).
2. A chave deve ser guardada em local seguro, por cada utilizador.
3. No balcão da receção 1, entrada principal do MNA, será dado apoio, sempre que possível, na eventualidade do utilizador de cacifo necessitar de trocar moedas e notas.
4. No fim da utilização, caso se verifique a existência de danos no cacifo ou extravio da chave, imputáveis ao utente, ser-lhe-á atribuído o pagamento das despesas decorrentes da reparação ou substituição da fechadura, quando do extravio da chave, de acordo com o valor comercial apurado.

Artigo 4.º (Normas de utilização)

1. O utente é responsável pela boa conservação e manutenção do cacifo durante o período de utilização. Este destina-se exclusivamente ao uso do utilizador a quem foi atribuído.
 - a) Não é permitida colocação de cadeados, mudança de fechadura ou colagem (no interior ou exterior) de autocolantes ou outro tipo de materiais.
 - b) Não é permitida a colocação de quaisquer objetos na parte superior dos cacifos.
 - c) Malas ou objetos de dimensão superior ao cacifo deverão ser guardadas na Receção 1.

d) O MNA reserva-se o direito de, em qualquer momento ou circunstância, solicitar a abertura do cacifo ao utente, por razões de segurança.

2. A guarda de objetos nos cacifos não significa a existência de um contrato de depósito, nos termos da lei.

3. A responsabilidade de fechar os cacifos com moeda de 1 (um) Euro é dos utilizadores.

4. Em nenhuma circunstância os funcionários do MNA ficarão como depositários de qualquer bem de utentes. As mesas, balcões e outros locais de trabalho não devem ser usados para colocar objetos pessoais. Para o guarda-chuva, o MNA disponibiliza, junto dos cacifos, um recipiente *porta guarda-chuva*.

5. No final da sua utilização deverão deixar o cacifo aberto e sem qualquer bem no seu interior

6. Caso algum cacifo se encontre selado no final do dia, a direção do Museu reserva-se o direito de mandar abrir. Os bens que se encontrarem no seu interior serão retirados e depositados no secretariado do Museu. Se, após um mês não forem levantados, serão enviados para instituição conveniente.

7. Os objetos a que se refere o ponto anterior, designadamente documentos de identificação pessoal, bilhetes de viagem, telemóveis, chaves ou equipamentos multimédia, serão comunicados ao *serviço de Perdidos e Achados da PSP* – Polícia de Segurança Pública.

8. Os funcionários, voluntários e colaboradores do MNA, no final de cada dia de trabalho devem obrigatoriamente libertar o cacifo, deixando a respetiva chave na fechadura.

Artigo 5.º
(Omissões)

1. Toda e qualquer situação que possa surgir e não esteja especificamente prevista no presente regulamento, será da competência da Direção do MNA e regulada segundo os casos análogos que aqui estejam apresentados, e na falta destes, a lei geral no que à responsabilidade civil diga respeito.

2. A alegação do desconhecimento deste regulamento não poderá ser aceite como argumento para o não cumprimento do mesmo, uma vez que será divulgado através dos canais de difusão habituais do MNA e afixado em local bem visível.

3. O MNA reserva-se o direito de alterar o presente regulamento, bastando para o efeito uma comunicação geral colocada em local bem visível.

Artigo 6.º
(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor na data de aprovação pela Direção do Museu.

O Diretor

(António Carvalho)

2015/12/02